LEI Nº 7.717, de 06 de junho de 2024

Estabelece a obrigação de clínicas, consultórios veterinários, pet shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem nos animais indícios de maus tratos, comunicar o fato à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Clínicas, consultórios veterinários, pet shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem nos animais indícios de maus-tratos, deverão o fato à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte através do número 181 ou diretamente à Delegacia Especializada em Crimes Ambientais - CIPAM:

Art. 2º A comunicação se dará da seguinte forma:

I – qualificação, contendo nome, endereço e contato do tutor ou acompanhante do animal suspeito de maus-tratos, no momento do atendimento;

II – relatório de atendimento prestado, contendo a espécie, raça, características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de maio de 2024.

Eriko Jácome - **Presidente**
Aldo Clemente - **Primeiro Secretário**
Felipe Alves - **Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 13/06/2024
Autoria: Ver. Chagas Catarino